



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 37.536, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Cria o Parque Estadual Xixová-Japuí e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista do disposto nos Artigos 23, inciso VI, e 225, § 19, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 59 da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e Artigo 191 da Constituição do Estado e Considerando as solicitações do Poder Público Municipal de São Vicente e Praia Grande, das Universidades e da comunidade local, no sentido da proteção do patrimônio ambiental abrangido pelos morros da Prainha, Japuí, Xixová e Itaipú;

Considerando que o complexo em questão representa um dos mais conservados fragmentos de Mata Atlântica da Baixada Santista, destacado da Serra do Mar, e o único já estudado localizado a beira-mar;

Considerando que o maciço em questão engloba grande variedade de ecossistemas como matas, restingas, capoeiras, costões rochosos e praias arenosas, que associados promovem a manutenção da biodiversidade;

Considerando a importância da área como ponto de pouso, reprodução e alimentação de aves migratórias, que carecem de locais propícios para o desenvolvimento dessas atividades, uma vez que grande parte do litoral paulista encontra-se descaracterizado pela urbanização, inviabilizando a permanência dessas espécies;

Considerando a importância científica comprovada por inúmeros trabalhos, já realizados ou em andamento no local, por conceituadas instituições de pesquisa;

Considerando que a área está inserida em região que vem apresentando grande potencial para realização de atividades de educação ambiental;

Considerando que dentre os aspectos históricos, o cenário paisagístico ainda hoje representado pelo maciço rochoso, coberto de vegetação atlântica, remete à época da chegada das primeiras naus a São Vicente, primeira vila do País, associando a preservação da memória e da história do Brasil;

Considerando a necessidade de proteção legal da área com o objetivo de contrapor a forte pressão causada pela ocupação irregular ou pela especulação imobiliária,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criado no Parque Estadual Xixová-Japuí, nos Municípios de São Vicente e Praia Grande, com a finalidade de assegurar a integral proteção dos ecossistemas ali contidos.

Artigo 2.º - O Parque Estadual Xixová-Japuí abrange uma área de 901,00ha, assim descrita:

"Inicia-se no vértice 01, nas coordenadas UTM 358460.000 Este e 7347140.000 Norte, situado à margem da Av. Tupiniquins, daí segue com azimute de 127°24'19" e seca numa distância de 107,00m até o vértice 02, situado na cota altimétrica 25m, daí

deflete à esquerda e segue em direção NE pela referida cota até o vértice 03, daí segue com azimute de 48°21'59" e seca numa distância de 60,21m até o vértice 04, situado na cota altimétrica 50m, daí segue em direção NE pela referida cota até o vértice 05, daí segue com azimute 69°04'31" e seca numa distância de 182,00m até o vértice 06, daí deflete à direita e segue com azimute de 145°32'35" e seca numa distância de 1.140,00m até o vértice 07, nas coordenadas UTM 360415.000 Este e 7346405.000 Norte, situado a 250,00m do costão rochoso da Praia de Paranapuã, daí segue em direção Sul, acompanhando o referido costão, sempre distando 250,00m da linha de litoral, passando pela Praia de Itaquitanduva e a Fortaleza do Itaipú até o vértice 08, nas coordenadas UTM 358880.000 Este e 7342570.000 Norte, situado a 250,00m do costão rochoso do Morro do Itaipú e a 250,00m da Ilha Marcelo Brandi, circundando a referida ilha distando 250,00m dela até o vértice 09, nas coordenadas UTM 358670.000 Este e 7342065.000 Norte, situado mar adentro a 250,00m do costão rochoso do Morro do Itaipú e a 250,00m da Ilha Marcelo Brandi daí segue em direção Sul acompanhando ainda com no mar o referido costão até o vértice 10, situado à margem da Praia da Enseada do Itaipú a 250,00m do costão rochoso do Morro do Itaipú, daí segue com azimute mute de 46°19'55" e seca numa distância de 152,07m até o vértice 11, daí deflete à direita e segue com azimute de 134°10'10" e seca numa distância de 243,98m até o vértice 12, situado na cota altimétrica 25,00m, daí segue em direção NE até o vértice 13, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 340°01'00" e seca numa distância de 117,04m até o vértice 14, situado na cota altimétrica 25,00m, daí segue direção SW acompanhando a referida cota até o vértice 15, daí segue com azimute de 304°03'39" e seca numa distância de 428,51m até o vértice 16, situado à margem da Av. Tupiniquins, daí segue em direção NE acompanhando a margem da referida avenida até o vértice 01 onde teve início esta descrição, encerrando assim, uma área de 901,00 hectares, confrontando ao Norte com o Mar Pequeno e a Baía de São Vicente, ao Sul com o Oceano Atlântico, ao Leste com a Baía de Santos e ao Oeste com o Oceano Atlântico, Praia Grande e o Bairro do Japuí."

Artigo 3.º - Caberá ao Instituto Florestal, da Coordenadoria denadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental - CINP, da Secretaria do Meio Ambiente, a implantação, a administração e a guarda do Parque Estadual Xixová-Japuí, assim como sua regularização e elaboração do Plano de Manejo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré, Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1993.